



Evento	Salão UFRGS 2015: SIC - XXVII SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2015
Local	Porto Alegre - RS
Título	Possibilidades e Limites da Atribuição Convencional do Ônus da Prova no Processo Civil
Autor	MÁRTIN BARCELLOS GAWSKI
Orientador	EDUARDO KOCHENBORGER SCARPARO

Evento	XXVII Salão de Iniciação Científica (SIC) da UFRGS
Ano	2015
Local	Porto Alegre (RS)
Título	Possibilidades e Limites da Atribuição Convencional do Ônus da Prova no Processo Civil
Autor	Mártin Barcellos Gawski
Orientador	Eduardo Kochenborger Scarparo
Instituição	Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Negócios jurídicos não são rigorosamente uma novidade no processo civil. Sob a vigência do Código de Processo Civil (CPC) de 1973 – e apesar do seu caráter eminentemente publicista –, vários negócios jurídicos processuais já eram possíveis. Porém, o novo CPC, promulgado em 2015, valorizando a cooperação e o autorregramento da vontade das partes, apresentou, no *caput* do seu artigo 190, uma inédita cláusula geral de negociação processual. Em razão disso, a doutrina tem discutido os limites para esses negócios, respeitando as garantias fundamentais processuais e as normas cogentes. O presente trabalho visa a analisar algumas possibilidades e limites para negócios jurídicos processuais em matéria probatória, especificamente na perspectiva da atribuição do ônus da prova. O ônus de provar diz respeito à distribuição do encargo de produção de provas às partes. É, por um lado, uma regra de julgamento, que orienta o juiz sobre como decidir em caso de dúvida a respeito dos fatos pertinentes. De outro, constitui uma regra de instrução, que molda o comportamento das partes, as quais, cientes de como será a sentença na hipótese de insuficiência probatória, passam a ser as maiores interessadas na produção das provas relevantes para o processo. Permite o § 3º do art. 373 do novo CPC que as partes convençionem, antes ou durante o processo (§ 4º), sobre a distribuição do *onus probandi*, salvo em casos que recaiam sobre direito indisponível ou incorram em excessiva obstaculização do exercício do direito. Em outras palavras, o Código possibilita que as partes, valendo-se da autonomia negocial, mas também atentando para o espaço de disponibilidade outorgado pelo legislador e para a não abusividade do consentimento, regulamentem as regras sobre o ônus da prova. Certo é que convenções processuais sobre o ônus probatório podem afetar diretamente o direito que se deseja tutelar. Ao passo que podem refletir uma maior liberdade das partes de conformar o procedimento às suas necessidades e aos seus interesses, há o risco de também agravarem situações de desigualdade, no sentido de algum dos indivíduos da situação jurídica resultar em posição de incapacidade fática de pleitear a tutela jurisdicional do direito. É com tal preocupação que a pesquisa visa a investigar algumas possibilidades e certos limites a esses negócios processuais, buscando, na medida do possível, contribuir para os estudos do tema.